



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3.622/2026.**

Ementa: “Altera a Lei nº 3.005, de 30 de janeiro de 2024, e a Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, para criar uma proteção especial para os casos de afastamento decorrentes de tratamento e recuperação de neoplasia maligna (câncer).”.

Autor: Mesa Diretora.

Lido em: 2/2/2026

Sanção e Promulgação em 19/2/2026.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/2/2026, edição nº 3.473, página 393 a 394.

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 23/1/2026 sob o nº 13 / 2026 / CMS.

LEI Nº 3.126/2026

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.622/2026

Altera a Lei nº 3.005, de 30 de janeiro de 2024, e a Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, para criar uma proteção especial para os casos de afastamento decorrentes de tratamento e recuperação de neoplasia maligna (câncer).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 3.005, de 30 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

Parágrafo único. O disposto no inciso IX do art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi será limitado até 15 (quinze) dias contínuos, no respectivo ano, a garantia do direito à percepção da respectiva pecúnia pela função de confiança, excetuando-se os casos de afastamento decorrentes de tratamento e recuperação de neoplasia maligna (câncer), hipótese em que o servidor fará jus à manutenção da gratificação durante todo o período necessário ao tratamento e convalescença, com base em conclusão da medicina especializada.

.....”(NR)

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

Parágrafo único. O disposto no inciso IX do art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi será limitado até 15 (quinze) dias contínuos, no respectivo ano, a garantia do direito à percepção da respectiva pecúnia pela função gratificada, excetuando-se os casos de afastamento decorrentes de tratamento e recuperação de neoplasia

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: d874ed47-601c-41bd-b53c-3b3ad761ea3f - Página 1/4





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.622/2026

maligna (câncer), hipótese em que o servidor fará jus à manutenção da gratificação durante todo o período necessário ao tratamento e convalescença, com base em conclusão da medicina especializada.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 21 dias do mês de janeiro de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara

[Assinado digitalmente]

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da Câmara

[Assinado digitalmente]

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário da Câmara

[Assinado digitalmente]

CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário da Câmara

[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: d874ed47-601c-41bd-b53c-3b3ad761ea3f - Página 2/4





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº 3.622/2026

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

A proposta de exceção ao limite de 15 (quinze) dias contínuos de afastamento para manutenção da gratificação de função ou função de confiança, nos casos de servidores acometidos por neoplasia maligna (câncer), encontra respaldo nos seguintes fundamentos:

Princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal): garante que o Estado deve assegurar condições mínimas de respeito e proteção à saúde e à subsistência dos servidores em situações de vulnerabilidade extrema.

Direito social à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal): impõe ao poder público o dever de garantir tratamento adequado e não discriminação em razão de enfermidades graves.

Proteção ao trabalhador em caso de doença grave: a legislação previdenciária já reconhece a neoplasia maligna como doença que enseja tratamento diferenciado, inclusive com dispensa de carência para benefícios (art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991).

Razoabilidade e proporcionalidade: o limite de 15 dias contínuos para manutenção da gratificação atende à regra geral, mas sua aplicação automática em casos de câncer geraria injustiça e afrontaria princípios constitucionais, pois o tratamento exige afastamentos prolongados e recorrentes.

Precedentes administrativos e jurisprudenciais: diversos entes federativos já adotam normas específicas para assegurar direitos diferenciados a servidores acometidos de doenças graves, como câncer.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³. Como também traz o Regimento Interno⁴, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.622/2026

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROCESSO TIPO Projeto de Lei CMS. - 103 - Nº 15 / 2026 SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	21/01/26 - 10:10		
Requerente:	Câmara Municipal de Sarandi		
CPF/CNPJ:	78.844.834/0001-70	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	Maringá, 660		
Complemento:		Bairro	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-000
Telefone:	(44) 4009-1750		
ASSUNTO:	PLO - CMS Projeto de Lei nº 3622/2026. Ofício nº XX/2026.		
Altera a Lei nº 3.005, de 30 de janeiro de 2024, e a Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, para cria uma proteção especial para os casos de afastamento decorrentes de tratamento e recuperação de neoplasia maligna (câncer).			

Vagner Rafael Vaz
[assinado digitalmente]

Obs.: § 2º do art. 229 do Regimento Interno diz que: “§ 1º O Presidente declarará prejudicada a discussão: I - de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;”





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

O Setor de Arquivo Geral certifica:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3.622/2026.

Autor: Mesa Diretora.

Assunto: Altera a Lei nº 3.005, de 30 de janeiro de 2024, e a Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, para criar uma proteção especial para casos de afastamento decorrentes de tratamento e recuperação de neoplasia maligna (câncer).

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim

1. Lei Ordinária nº 3.005/2024, que Dispõe sobre as funções de confiança da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências. Art. 3º, Parágrafo Único e Art. 7º, Parágrafo Único.

2. Lei Orgânica do Município de Sarandi. Art. 5º, inciso I.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- Nenhum óbice quanto à tramitação.
 Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)
 Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)
 Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)
 Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)
 Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 21 de janeiro de 2026.

ANGELA ALVES DE ALMEIDA
Setor de Arquivo Geral
Operador de Comunicação



Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eioweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 1a584052-8516-47b5-beed-105a367fa6f5 - Página 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 002/2026 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

INTERESSADO: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 3.622/2026

EMENTA: consulta jurídica referente o Projeto de Lei nº 3.622/2026, que altera a Lei 3.005/2024 e 3.007/2024, para criar uma proteção especial para servidores afastados em decorrência de tratamento de neoplasia maligna. (Câncer)

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta solicitada à Procuradoria Jurídica acerca de Projeto de Lei que visa alterar o parágrafo único do Artigo 7º da Lei nº 3.005/2024 e parágrafo único do Artigo 3º da Lei 3.007/2024;

A Lei em vigor limita em 15 dias contínuos ao ano ao direito de percepção dos valores referentes à função de confiança e comissionados;

Com a alteração proposta, é criada a exceção para os casos decorrentes de afastamentos de servidores para tratamento e recuperação de neoplasia maligna (câncer), estendendo o prazo de licença para todo o período de tratamento e convalescência.

É o Relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 002/2026 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

A justificativa do Projeto está completa, atendendo ao Art. 166, §2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, contemplando justificativa de mérito e a legalidade.

Uma vez reconhecida a competência legislativa, passa-se à análise da legitimidade de iniciativa. Do ponto de vista formal, é importante destacar que, em geral, a iniciativa para propor leis pode partir de qualquer Vereador Municipal, do Prefeito, ou dos cidadãos, conforme estabelece o artigo 35, caput, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

As Leis 3005/2024 e 3.007/2024, se tratam de Leis que criam e organizam as funções de confiança e as funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal, respectivamente;

Não se tratando portanto, de alterações no plano de cargos e salários, que então seria de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal;

Também a considerar que com a presente lei não haverá aumento de despesas que ensejam um estudo de impacto financeiro econômico, pois a gratificação, mesmo que estendida, está legalmente criada e tem já tem previsão no orçamento desta Casa.

3. CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, o Projeto de Lei 3.622/2026 atende a todos os requisitos legais, podendo o mesmo, salvo melhor juízo e após análise de mérito pelos nobres Edis, tramitar regularmente até definição final.

É o parecer.

ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
ADVOGADO OAB/PR 14.656
PROCURADOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 3.622/2026, da **Mesa Diretora**, o qual “Altera a Lei nº 3.005, de 30 de janeiro de 2024, e a Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, para cria uma proteção especial para os casos de afastamento decorrentes de tratamento e recuperação de neoplasia maligna (câncer).”.

Relator: Claudio de Souza.

1 – Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Lei nº 3.622/2026, que trata da alteração da Lei nº 3.005/2024 e a Lei nº 3.007/2024, que criam e organizam as funções gratificadas e funções de confiança. A medida visa adotar normas específicas para assegurar direitos diferenciados por gratificação de função ou função de confiança a servidores acometidos por doenças graves, como câncer, que exige tratamentos prolongados e recorrentes, estendendo o prazo de 15 dias para todo o período do tratamento e convalescência.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa completa, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno.
- Parecer Jurídico da Câmara nº 2/2026.

O projeto é composto por 3 (três) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

Considerando o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

Conforme Parecer Jurídico nº 2/2026, a competência para proposição do projeto é do Município, conforme os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal¹ dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;” grifo

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;” grifo

2.2 – Iniciativa

O art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 35. A proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.” grifo

Conforme Parecer Jurídico nº 2/2026 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto possui iniciativa legítima, sendo adequado quanto a sua origem.

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 3.622/2026 apresenta-se adequado quanto a forma regimental, técnica legislativa e redação, conforme o Regimento Interno e Manual de Redação da Câmara.

2.4 – Fundamentação e Conclusão

Após análise do Projeto e considerando o Parecer Jurídico nº 2/2026, verifica-se que a proposição atende os requisitos legais. As alterações propostas não configuram modificação o Estatuto dos Servidores, matéria que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Cumprir destacar, que a iniciativa não acarreta aumento de despesas, uma vez que as gratificações já se encontram legalmente instituídas e devidamente previstas no orçamento desta Casa Legislativa. Trata-se, portanto, de medida de natureza administrativa, voltada a adequada organização interna e funcional da Câmara Municipal de Sarandi.

Diante disso, conclui-se que o Projeto de Lei nº 3.622/2026 encontra-se em conformidade com os requisitos legais e regimentais aplicáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

Logo, a proposição atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa, e no mérito também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 22 de janeiro de 2026.

CLAUDIO DE SOUZA

Relator

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

As **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência**, em reunião conjunta na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 22 dias do mês de janeiro de 2026, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.622/2026, da **Mesa Diretora**, o qual “Altera a Lei nº 3.005, de 30 de janeiro de 2024, e a Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, para cria uma proteção especial para os casos de afastamento decorrentes de tratamento e recuperação de neoplasia maligna (câncer).”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Presidente da CLJRF e membro da COF

[Assinado digitalmente]

Ausente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Presidente da COF e membro da CLJRF

[Assinado digitalmente]

Ausente

EDINALDO CARDOSO SILVERIO
Vice-Presidente da COSP e membro da CESA

[Assinado digitalmente]

Ausente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vice-Presidente da CLJRF e Vice
Presidente da COF

[Assinado digitalmente]

Ausente

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Presidente da COSP

[Assinado digitalmente]

Ausente

THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL
Presidente da CESA e membro da COSP

[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 778a4db6-f43c-4be4-b49b-004cc471ce60 - Página 4/4





Certifico

Projeto de Lei nº 3.622/2026, de autoria da **Mesa Diretora**, foi devidamente lido em plenário durante a **1ª Sessão Ordinária**, realizada em 2/2/2026, conforme registro em ata e gravação oficial da sessão.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei nº 3.622/2026.

Ementa: “Altera a Lei nº 3.005, de 30 de janeiro de 2024, e a Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, para cria uma proteção especial para os casos de afastamento decorrentes de tratamento e recuperação de neoplasia maligna (câncer).”.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação na 2ª Sessão Extraordinária do dia 22 de janeiro de 2026.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação na 3ª Sessão Extraordinária do dia 23 de janeiro de 2026.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Bianco		Sim	Sim
Belmiro da Silva Farias		Sim	Sim
Claudio de Souza		Sim	Sim
Dionizio Aparecido Viaro		Sim	Sim
Edinaldo Cardoso Silverio		Sim	Sim
Erasmus Cardoso Pereira		Sim	Sim
Fábio de Souza Silveira		Sim	Sim
Gilberto Messias de Pinas		Sim	Sim
João Francisco do Nascimento		Sim	Sim
Thayná Menegazze Maciel		Sim	Sim

Câmara Municipal de Sarandi, 17 dias do mês de abril de 2026.

THAIS SABINO JANUNZZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

[Assinado digitalmente]

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br



**CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

78.844.834/0001-70

PR

2026

Tipo: Projeto de Lei **Nº:** 15/2026 **Data:** 21/01/2026**Requerente:** Câmara Municipal de Sarandi**Cadastro:****Assunto:** PLO - CMS**Proc.Ref.:****Motivo Edição:****Motivo Exig:****Observação:** Mesa Diretora.**Digitação:** Altera a Lei nº 3.005, de 30 de janeiro de 2024, e a Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, para cria uma proteção especial para os casos de afastamento decorrentes de tratamento e recuperação de neoplasia maligna (câncer).

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	09/02/2026 14:07:38	Ana Julia Magalhaes

Parecer:

Encaminhado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	21/01/2026 16:56:49	Orwille Robertson da
----------------	-------------	---	---------------------	----------------------

Parecer: Encaminho comparecer para continuidade de tramitação

Encaminhado(a)	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	21/01/2026 16:56:47	Orwille Robertson da
----------------	----------	----------------------------	---------------------	----------------------

Parecer: RECEBI HOJE

Aguardando	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	21/01/2026 14:22:54	Ana Julia Magalhaes
------------	-------------	----------------------------	---------------------	---------------------

Parecer: Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025.

Aguardando	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	21/01/2026 14:22:53	Ana Julia Magalhaes
------------	----------	---	---------------------	---------------------

Parecer:

Encaminhado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	21/01/2026 14:15:14	Angela Alves de
----------------	-------------	---	---------------------	-----------------

Parecer: Certidão PLO nº 3622_2026 encaminhada.

Encaminhado(a)	Recebido	5 - Seção de Arquivo Geral	21/01/2026 14:15:12	Angela Alves de
----------------	----------	----------------------------	---------------------	-----------------

Parecer:

Aguardando	Encaminhado	5 - Seção de Arquivo Geral	21/01/2026 13:18:44	Vagner Rafael Vaz
------------	-------------	----------------------------	---------------------	-------------------

Parecer: Encaminhado para elaboração de arquivo histórico.

Aguardando	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	21/01/2026 13:18:39	Vagner Rafael Vaz
------------	----------	---	---------------------	-------------------

Parecer: Encaminhado para elaboração de arquivo histórico.



CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

78.844.834/0001-70

PR

2026

Protocolado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	21/01/2026	10:10:18	Vagner Rafael Vaz
----------------	-------------	---	------------	----------	-------------------

Parecer:

Protocolado(a)	Aberto	1 - Seção de Protocolo	21/01/2026	10:10:18	Vagner Rafael Vaz
----------------	--------	------------------------	------------	----------	-------------------

Parecer:
